

CONCORRÊNCIA N° 01/2009/SMDU

OBJETO: Elaboração de Projeto Urbanístico Específico e Estudos complementares para fins de realização de concessão urbanística na área delimitada pelo perímetro da Nova Luz, definido pelas Avenidas Casper Líbero, Ipiranga, São João, Duque de Caxias e Rua Mauá, no Distrito da República, no Município de São Paulo.

Tipo : TÉCNICA E PREÇO

Processo n ° 2009-0.209.264-9

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I. PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo técnica e preço**, regime de execução de empreitada por preço global a ser processada e julgada em conformidade com o presente instrumento, bem como com o disposto nas Leis Municipais n° 13.278/02 e 14.145/06, na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas complementares.

A retirada do edital e seus anexos, entregues em CD-ROM, na Rua São Bento, 405, 17° Andar, mediante o recolhimento, em guia própria, do valor de R\$ 20,00 (vinte reais). A entrega dos envelopes deverá ser realizada até às 17h00 horas do dia 17

de Dezembro de 2.009, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na Rua São Bento, 405, 17º andar. A sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação será realizada no dia 18 de Dezembro de 2.009, na Rua General Couto de Magalhães, no. 381, neste Município de São Paulo.

Prazo de execução: 10 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

Estimativa do valor do contrato: R\$ 12.766.698,52 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), data base julho/2009.

Patrimônio líquido mínimo para participação: R\$ 1.276.669,80 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Valor da Garantia da Proposta de preços: R\$ 127.669,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Prazo Limite para realização de questionamentos referentes ao Edital: 07 de Dezembro de 2.009.

Percentual da Garantia de Execução Contratual: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

II. FINALIDADE, DOCUMENTOS-PADRÃO E ANEXOS

2.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular procedimentos para as empresas e consórcios interessados em participar da Concorrência nº 001/2009, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.2. São partes integrantes deste instrumento os modelos de documentos-padrão e anexos constantes de seu índice.

III. ÍNDICE

CAPITULO 1 - EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 5 - ESCOPO DOS SERVIÇOS
- 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. RESTRIÇÕES
- 8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DA PROPOSTA TÉCNICA
- 11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 12 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- 13 - DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
- 15 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 16 - DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 17 - DO JULGAMENTO PONDERADO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

19 - DOS CUSTOS

20 - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

22 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

23 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

24 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

25 - DAS PENALIDADES

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 2 - DOCUMENTOS PADRÃO

1 - MINUTA DO CONTRATO

2 - MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

3- MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

4 - MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

5 - MINUTA DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROJETO, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E PRODUTOS E PERÍMETRO ABRANGIDO

6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

7 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM RESTRIÇÃO

10 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

11 - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXOS

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

III - ORÇAMENTO DO PROJETO

IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TERMO DE ENCERRAMENTO

EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio para a elaboração de projeto urbanístico específico e estudos complementares para fins de realização de concessão urbanística na área delimitada pelo perímetro da Nova Luz, definido pelas Avenidas Casper Líbero, Ipiranga, São João, Duque de Caxias e Rua Mauá, no Distrito da República, no Município de São Paulo.

1.1.1. Compreenderão o projeto urbanístico específico e os estudos complementares os seguintes itens: I - projeto urbanístico específico para o local da intervenção; II - plano de urbanização de ZEIS; III - estudos de viabilidade econômica, mercadológicos e da situação fundiária da área; IV - estudos de impacto ambiental; V - plano de comunicação, possibilitando a interação com proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores, que conterà a realização de audiências públicas na área central do Município e na Subprefeitura em que será realizada a intervenção urbana,; VI - relatório circunstanciado dos principais conteúdos dos estudos efetuados e das providências a serem executadas com o demonstrativo quantitativo e qualitativo dos custos e benefícios sociais, urbanísticos e ambientais da intervenção urbana a ser realizada.

1.1.1.1. O projeto urbanístico específico conterà os seguintes elementos: Ia - definição das modificações no sistema viário; Ib - localização e definição da infra-estrutura urbana e dos equipamentos comunitários; Ic - localização e definição dos espaços públicos de uso comum e especial; Id - padrões de

ocupação, em relação aos tipos de usos e sua distribuição; Ie - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela intervenção urbana.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no contrato, no Anexo I - Termo de Referência, e demais Anexos, que integram o presente Edital e definem as diretrizes para elaboração e objetivos do projeto urbanístico específico, bem como os procedimentos técnicos e as etapas a serem seguidos.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os encargos financeiros serão atendidos pela dotação nº 37.10.15.127.0197.2.552.33903500, pelo valor estimado de R\$ **12.766.698,52 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 29 % (vinte e nove por cento), que é o valor máximo admissível pela SMDU na presente licitação.

2.2. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais e todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta Concorrência serão executados no Regime de Empreitada por Preço Global.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo do contrato é de 10 meses e sua vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhes dos serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

6.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas isoladas ou em consórcio, desde que comprovem sua qualificação, nos termos deste edital e seus anexos, dele integrantes.

6.2. As licitantes deverão credenciar representantes para a prática de todos os atos relativos à presente licitação, conforme Anexo “Modelo Carta de Credenciamento”. Uma via original da credencial deverá ser apresentada em separado, no momento de entrega dos envelopes de propostas e de documentação.

6.3. Juntamente com os envelopes deverá ser entregue, no horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, o Anexo “Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação”.

6.3.1. O credenciamento, a cópia do recibo da garantia de proposta de preços e a declaração da empresa de que cumpre os requisitos da licitação deverão ser, obrigatoriamente, apresentados à Comissão, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

6.4. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

6.4.a) Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a

representação do mesmo perante a Prefeitura do Município de São Paulo, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio.

6.4.b) Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e capacidade técnica, conforme estabelecido no presente edital.

6.4.c) O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o término do prazo de garantia.

6.4.d) O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.

6.4.g) A capacidade técnica e financeira do consórcio definir-se-á pela soma dos requisitos comprovados pelos respectivos integrantes, conforme previsto no presente edital.

6.4.h) No caso de consórcio com participação de empresa estrangeira, a liderança do consórcio caberá obrigatoriamente à empresa nacional.

6.5. No caso de participação isolada de empresa estrangeira, será exigido o competente decreto de autorização de funcionamento no país, acompanhado, quando a atividade assim o exigir, do registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.6. As empresas estrangeiras, que participarem isoladamente ou em consórcio desta licitação, deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7. RESTRIÇÕES

7.1. Será vedada a participação de empresas:

7.1.a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.1.c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.d) Em processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

7.2. A vedação à participação na licitação de uma empresa implica a inabilitação de todo o consórcio.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes separados, fechados e indevassáveis, indicando, na parte externa, o número desta licitação e a razão social da empresa ou consórcio licitante, contendo, respectivamente, os documentos relativos à HABILITAÇÃO ("Envelope 1"), PROPOSTA TÉCNICA ("Envelope 2") e PROPOSTA DE PREÇOS ("Envelope 3"), com as seguintes indicações:

8.1.1. Para o envelope "Habilitação"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009/SMDU

EMPRESA (CONSÓRCIO):

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

8.1.2. Para o envelope “Proposta Técnica”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009/SMDU

EMPRESA (CONSÓRCIO):

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

8.1.3. Para o envelope “Proposta de Preços”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009/SMDU

EMPRESA (CONSÓRCIO):

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2. Não serão aceitos documentos ou propostas enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, bem como após o horário estabelecido neste Edital.

8.3. Os documentos dos envelopes "1", "2" e "3" deverão ser apresentados no original ou em cópias reprográficas autenticadas, em três vias de igual teor, carimbados e rubricados pelo representante legal da empresa ou do consórcio licitante. Os volumes deverão estar devidamente encadernados, com suas folhas

numeradas em ordem crescente, contendo termo de início com índice de documentos e apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e objeto da licitação.

8.4. Os documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros, originais ou cópias, deverão estar devidamente autenticados no consulado brasileiro do país de origem do documento.

8.5. Os certificados, declarações, registros e certidões que não declararem em seu corpo o prazo de validade, terão considerada a validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva data da pesquisa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O "ENVELOPE 1", da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, capacidade técnica da empresa licitante, especificados neste item, documentos esses que deverão ser apresentados, preferencialmente, ordenadamente numerados e capeados por uma relação dos mesmos, na sua versão original ou através de cópias autenticadas.

9.1.1. A inabilitação de uma das empresas integrantes de consórcio licitante elimina todo o consórcio da disputa.

9.1.2. Em caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação.

9.1.2.1. Excetuam-se da exigência prevista no item anterior os documentos necessários à habilitação técnica, que será exigida do consórcio, de maneira global, e não de cada empresa dele participante.

9.2. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Capacidade Jurídica:

9.2.a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada que elegeu a atual diretoria.

9.2.b) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.c) Para as empresas consorciadas, além da documentação especificada acima, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas Consorciadas, em conformidade com o previsto item 6.4.

9.3. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Idoneidade Financeira:

9.3.a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da

empresa), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.b) A empresa licitante deverá comprovar patrimônio líquido no valor igual ou superior a R\$ **1.276.669,80 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social.

9.3.c) No caso de consórcio, o total do patrimônio líquido das empresas consorciadas somados na proporção de suas respectivas participações no consórcio deverá ser igual ou superior a **R\$ 127.669,00 (cento e vinte e sete mil, seiscientos e sessenta e nove reais)**.

9.3.d) Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

9.3.d.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,0.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

9.3.d.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,0.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

9.3.d.3) Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou menor a 0,70.

$$\text{GEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.3.1. No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os índices de liquidez corrente e geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), bem como cada empresa demonstrará o grau de endividamento geral igual ou menor que 0,70, independentemente da sua participação.

9.3.2. O valor do cálculo do índice será arredondado para uma casa decimal, no seguinte padrão: as notas inferiores a 0,50 serão arredondadas para baixo; as superiores a 0,50 serão arredondadas para cima.

9.3.3. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração pela licitante de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos nestas inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os quocientes respectivos apurados, e as assinaturas do(s) representante (s) legal(is) da empresa e de seu contador, devidamente identificados.

9.3.4. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de sociedades comerciais ou empresárias, ou certidão negativa de pedido de insolvência civil, no caso de sociedades civis ou simples, expedida em nome da licitante pelo distribuidor de sua sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

9.3.5. Cópia de comprovante de realização da garantia da Proposta de Preços, nos termos do preâmbulo deste Edital.

9.3.5.1. A Garantia deverá ter a validade de 90 (noventa) dias e ser depositada em dinheiro, seguro-garantia ou em carta de fiança bancária expedida por seguradora/estabelecimento bancário.

9.3.5.2 Se a licitante prestar a garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo “Carta de Fiança Bancária para Garantia da Proposta de Preços”, Anexo deste Edital.

9.3.5.3. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento

comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da caução.

9.3.5.4. Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

9.3.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, subscrita pelo responsável pela empresa licitante e pelas empresas consorciadas de que não se encontram inadimplentes, suspensas ou impedidas de licitar, elaborado de acordo com o Modelo de Declaração de Não-Incidência em Restrição, integrante deste Edital.

9.4. Regularidade Fiscal e Previdenciária

9.4.a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4.b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a licitante apresentar, referente a sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.4.d) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.

9.4.e) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto da licitação. A documentação prevista neste subitem terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.4.e.1) As licitantes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar, também, as Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Mobiliários do Município de São Paulo. No caso de não serem cadastradas como contribuintes, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.

9.4.f) Certidão de Regularidade para com a Previdência Social – CND, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.g) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.1. Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas neste item.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para as empresas de engenharia e arquitetura, comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, no prazo de sua validade. Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado, o visto do CREA-SP será exigido para a contratação.

9.5.2. A licitante deverá comprovar que detém em seu quadro permanente de profissionais, na data prevista para entrega da proposta, os seguintes profissionais, exigidos para a formação ou coordenação das equipes destinadas à confecção de todos os produtos exigidos nesta licitação:

9.5.2.1. Coordenador/Gerente Geral: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos e projetos de reurbanização.

9.5.2.2 Para o Projeto Urbanístico Específico, Coordenador/Gerente de Projeto, profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos e projetos de urbanismo.

9.5.2.3 Para Plano de Urbanização de ZEIS, Coordenador/Gerente de Projeto, profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos e projetos de urbanismo e/ou habitação de interesse social.

9.5.2.4. Para o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, Coordenador/Gerente de Projeto: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental e/ou planos e projetos de urbanismo.

9.5.2.5. Para o Estudo de Viabilidade, Econômica, Mercadológicas e da Situação Fundiária da Área, profissional de nível superior em economia, engenharia ou áreas afins, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos mercadológicos e de viabilidade econômica de empreendimentos imobiliários.

9.5.2.6. Para o Plano de Comunicação, Coordenador/Gerente de Projeto: profissional de nível superior e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de Planos de Comunicação.

9.5.2.1.1. Para comprovação do profissional no quadro permanente da licitante serão aceitas cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, no caso de empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou das

Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91, e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95. Será também aceita comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços. No caso de sócios, a licitante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembléia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social.

9.5.2.1.2 - Para fins de habilitação da empresa, cada profissional somente poderá ser alocado em uma equipe de trabalho, assim consideradas: 1) Equipe do Projeto Urbanístico Específico; 2) Plano de Urbanização de ZEIS; 3) Equipe do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental; 4) Equipe do Estudo de Viabilidade, Econômica, Mercadológicas e da Situação Fundiária da Área; e 5) Equipe do Plano de Comunicação. O Coordenador/Gerente Geral não estará alocado em nenhuma das equipes.

9.5.2.1.3. Os profissionais supra indicados pela proponente, assim como aqueles indicados para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida no Edital, deverão participar dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

9.5.2.1.4. As comprovações de registro dos profissionais de profissões liberais regulamentadas em seus respectivos órgãos de classe (CREA, CORECON etc.) dar-se-ão pela apresentação da última anuidade de contribuição, no momento da assinatura do contrato.

9.5.2.1.5. A experiência dos profissionais supra citados deverá ser comprovada por atestados.

9.5.3. Comprovação da realização de projeto de reurbanização, implantado total ou parcialmente.

9.5.3.1. A Comprovação da implantação, total ou parcial de projeto de reurbanização exigida neste item dar-se-á por inequívoca demonstração de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) dos elementos do projeto urbanístico desenvolvido;

9.5.3.2. No caso de projeto realizado no exterior do País, a comprovação dar-se-á pela exibição de cópia de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) de elementos do projeto urbanístico, confeccionado pelo Poder Público local, observando-se, ainda, o item 8.4. deste edital.

9.5.3.3. Para os fins deste edital, entende-se como reurbanização o conjunto de intervenções sócio-urbanísticas, em parcelas do território com urbanização consolidada, marcadas pela degradação do edificado e do espaço público, pela insuficiência de equipamentos sociais elementares ou por processos crescentes de exclusão social.

Compreende o processo de transformação do uso do solo através de intervenções urbanísticas que visem à recuperação de zonas históricas, áreas degradadas ou que não utilizem plenamente a infraestrutura urbana disponível, por intermédio de: substituição das formas urbanas existentes conferindo-lhe novas funções; revitalização do tecido econômico ou social, no sentido de tornar a área atrativa e dinâmica, com boas condições de habitabilidade; adequação das redes de infraestruturas básicas de serviços e equipamentos comunitários; melhoria das condições de mobilidade e transportes; melhoria das condições ambientais; substituição, alteração e conservação de edifícios, com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade do ambiente urbano.

9.5.4 – Comprovação de realização de projeto de EIA-RIMA.

9.5.4.1 – Comprovar-se-á o requerido neste item por intermédio de atestado fornecido pelo Poder Público, ou, no caso de projeto realizado para pessoas jurídicas de direito privado, por cópia do contrato acompanhado do termo de encerramento com declaração de recebimento do produto.

9.6. A proponente deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal de que tomou conhecimento do projeto, com suas especificações e produtos e perímetro abrangido, concordando que não lhe caberá reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais da obra e de outros fatores, que possam afetá-los, conforme Modelo de Declaração de Conhecimento do Projeto, integrante deste Edital.

9.7 Para atendimento do estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, a LICITANTE deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93, integrante deste Edital.

9.8. Declaração da LICITANTE, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das restrições discriminadas neste edital, conforme de Modelo de Declaração de não Incidência Restrição, integrante deste Edital.

9.9. Disposições gerais

9.9.1. Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local para o qual foi desenvolvido o projeto ou da sede da licitante, conforme o caso, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em lei.

9.9.2. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no “ENVELOPE 2” por cada empresa ou consórcio interessado, devendo atender as condições contidas neste

Edital e seus Anexos. Sua elaboração e conformação deverá obedecer aos elementos constantes do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

10.2. Os documentos apresentados na proposta técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação conforme os critérios de avaliação técnica da proposta, constantes no anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

10.3. A proposta que não alcançar a pontuação mínima em todos os quesitos elencados na proposta técnica, nos termos do item 15.4 deste edital, será desclassificada.

10.4. A proposta técnica será avaliada pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável por este certame.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O “ENVELOPE 3” deverá conter a Proposta de Preços elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

11.2. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, considerando, também, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, incluindo mão de obra, insumos, matérias primas, fretes, seguros, combustíveis, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis

trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação deste Edital, considerando-se que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços deste decorrentes. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura do Município de São Paulo. Os valores deverão ser apresentados em reais.

11.3. A Proposta deve ser datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

11.3.a) Índice;

11.3.b) Carta de Apresentação da Proposta de preços, a ser elaborada de acordo com o Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços, integrante deste Edital;

11.3.c) Composição do Preço Orçado, incluindo demonstrativo da taxa de BDI ofertada;

11.3.1. A proposta financeira ofertada pela licitante constitui-se a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.

11.4. A composição dos preços contidos na Planilha Orçamentária deverá ser demonstrada através do preenchimento do formulário próprio, conforme planilha-modelo “Planilha de Preços”, integrante deste Edital.

11.4.1. As licitantes poderão apresentar as composições de preços e planilhas em impressos próprios gerados por softwares especializados, desde que estas contenham todos os dados indicados nos impressos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes dos Anexos que compõem este Edital.

11.5. Deverão ser considerados no cálculo do valor dos serviços e respectivos preços todos os custos globais dos serviços.

11.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não aceitará proposta de preços com valor global superior ao indicado no item 2 - “Recursos Financeiros” deste Edital, bem como com valores de Etapas superiores aos custos indicados na Planilha de Orçamento do Projeto, apresentada anexa ao presente instrumento convocatório.

11.7. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

12 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1. Os envelopes contendo as propostas de participação nesta Concorrência serão recebidos até as 17 horas do dia 17 de Dezembro de 2.009, no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano São Bento, 405, 17º andar.

12.2. Os três envelopes deverão ser entregues conjuntamente, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o seu protocolo em momentos distintos.

12.3. No ato de entrega dos envelopes deverá ser apresentado pela empresa licitante, em apartado, documento indicando a pessoa credenciada a representá-la em todos os atos do processo, com poderes inclusive para desistir de interposição de recursos.

12.4. Uma vez feita a entrega, não serão aceitas modificações ou substituições da proposta ou quaisquer documentos.

13. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Às 11 horas do dia 18 de Dezembro de 2.009, na Rua General Couto de Magalhães, no. 381, no Município de São Paulo, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do certame, iniciando os trabalhos com a abertura dos envelopes "1" - "Habilitação", que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ao ato.

13.1.1. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação dos licitantes, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

13.1.2. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para sua interposição.

13.1.3. Os envelopes n^{os} 2 e 3 das licitantes inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.3. A Comissão Especial de Licitação procederá, então, ao julgamento da Proposta Técnica, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no anexo “Elementos da Proposta Técnica”, sendo o resultado comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública, ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.3.1. Caso os envelopes n^{os} 2 não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes n^o 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

13.4. Após a divulgação da nota técnica e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos Envelopes n^{os} 3 das empresas classificadas. As propostas comerciais impressas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

13.5. Os Envelopes n^{os} 3 poderão ser abertos no mesmo ato público da divulgação da nota técnica ou em ato público específico designado para tal fim.

13.6. A Comissão julgará as Propostas Comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o seu resultado às licitantes em conformidade com o estabelecido neste Edital.

13.7. A Comissão efetuará o Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, conforme sistemática de ponderação estabelecida no Edital, classificando-as de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente.

13.8. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

13.8.1. Os erros materiais de pequena relevância serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

13.9. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.

13.10. Finalizada a fase do julgamento das propostas e classificada a empresa vencedora, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para homologação da licitação e adjudicação à empresa classificada em primeiro lugar, determinando a sua convocação para assinatura do contrato.

14. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

14.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item “Documentos de Habilitação – Envelope nº 1” deste Edital.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento constantes do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

15.2. Será atribuída pela Comissão Especial de Licitação a “Nota da Proposta Técnica” (NPT) em conformidade com o Anexo “Elementos da Proposta Técnica”, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

QUESITOS	NOTA MÁXIMA (Pontos)
<p>A - Capacidade Técnica da Proponente</p> <p>A.1 - Capacidade Técnica - PUE</p> <p>A.2 - Capacidade Técnica - EIA</p> <p>A.3 - Capacidade Técnica - EVE</p> <p>A.4 - Capacidade Técnica - PC</p> <p>B - Capacidade da Equipe Técnica</p> <p>B.1 - Coordenador Geral</p> <p>B.2 - Coordenadores Setoriais</p>	<p>75</p> <p>• 56</p> <p>• 10</p> <p>• 7</p> <p>• 2</p> <p>25</p> <p>• 12</p> <p>• 13</p>
NPT MÁXIMA	100

15.3. A análise, exame e julgamento dos quesitos Capacidade Técnica da Proponente e Capacidade da Equipe Técnica levará em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade da documentação apresentada e dos perfis profissionais ao objeto da licitação, observando-se sempre o disposto neste Edital e seus Anexos, em especial, o Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

15.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos subitens (A.1, A.2, A.3, A.4, B.1, B.2) dos quesitos julgados.

15.5. Para o cálculo da nota final das propostas técnicas serão somadas as notas dos subitens de cada item (Capacidade Técnica da Proponente e Capacidade da Equipe Técnica).

15.6. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Especial de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

16. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NP

16.1. A Comissão Especial de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$NP = \frac{M}{P} = 100$$

Sendo

$$M = \frac{Vo + Mp}{2}$$

Onde

NP = Nota atribuída à Proposta de preços da licitante;

Vo = Estimativa do valor do contrato realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Mp = Média aritmética dos preços propostos por todos os licitantes classificados na Proposta Técnica

P = Preço global proposto pelo licitante em análise para o projeto

NOTAS

I - a nota atribuída à proposta de Preços é limitada a 100 (cem) pontos;

II - o quociente M/P terá seu valor limitado a 1,00 (um inteiro);

III - as notas NP obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios NBR-5891/ ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal;

16.2. Serão também desclassificadas as propostas que:

16.2.a) apresentarem valor global superior ao indicado no item 2 - "Recursos Financeiros" deste Edital, bem como valores de Etapas superiores aos custos indicados na Planilha de Orçamento do Projeto, apresentada anexa ao presente instrumento convocatório;

16.2.b) forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

16.2.c) apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes;

16.2.d) apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis;

16.2.e) não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Preços;

16.2.f) não atendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93;

17) DO JULGAMENTO PONDERADO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

17.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{(7 \times NPT) + (3 \times NPP)}{10}$$

10

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

17.2. A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente, por nota NF, e será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota Final NF.

17.2.1. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais proponentes, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as proponentes.

17.2.2. Para efeito de cálculo da Nota Final (NF) serão levadas em consideração duas casas decimais.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

18.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital ou recursos das decisões relativas à licitação deverão ser apresentados por escrito no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no horário das 9 às 17 horas, mediante o recolhimento da competente taxa nos bancos credenciados.

18.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao edital enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

18.3. Os prazos de apresentação da impugnação e de interposição dos recursos são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. Do recurso interposto serão científicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5. Os recursos e a impugnação ao edital serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

19. DOS CUSTOS

19.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação dos documentos e de sua proposta. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação e/ou os resultados desta.

20. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Após homologado o resultado da concorrência, a adjudicatária será convocada por carta para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, conforme modelo que constitui o Anexo “Minuta do Contrato” deste Edital.

20.2. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando solicitado pela adjudicatária por motivo justificado.

20.2.1. Não celebrando o contrato no prazo decairá do direito ao contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato em prazo e condições iguais aos da primeira classificada.

20.3. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos produtos recusados, sem ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. A empresa contratada também será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

20.5. Farão parte integrante do contrato o presente Edital, com seus anexos, e os Documentos Técnicos e as Propostas Técnica e de Preços da adjudicatária.

20.6. O prazo máximo para a realização e entrega dos serviços é de 10 (dez) meses, a contar da emissão da primeira ordem de serviço, respeitado o constante nas Ordens de Execução de Serviço a serem expedidas e seus respectivos cronogramas,

que poderá ser renovado até o máximo permitido por lei, a critério de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

20.6.1. O objeto do presente contrato, considerando-se seus produtos principais e subprodutos, deverá entregue nos prazos estatuídos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este edital, salvo disposição complementar constante do Plano de Trabalho ou expressa autorização da Contratante, sempre obedecida a forma estabelecida no Capítulo VI – Etapas, Atividades e Prazos do Termo de Referência.

20.7. Após a execução dos serviços, existirá um prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual constatado vício no produto entregue, a contratada deverá corrigi-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua notificação, sem qualquer ônus para a contratante.

20.8. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante sua prévia e expressa autorização, e sob proposta do Gestor do Contrato, será possível, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, subcontratar-se parte dos trabalhos para a execução dos serviços e confecção dos produtos objetos deste edital, até o limite de 30% do valor global do contrato.

20.8.1. A realização de subcontratação sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizará a rescisão do contrato por seu inadimplemento total.

20.8.2. Poderão ser subcontratados somente elementos-padrão dos diversos produtos e serviços objetos deste edital, sendo vedada a subcontratação para produto ou serviço que contenha elemento de criação intelectual.

20.8.2.1 A subcontratação abrangerá somente etapas dos serviços, estabelecendo-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.8.3 A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa/consórcio vencedor, que continuará a ser o único responsável pelos produtos/serviços perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Os pagamentos continuarão a ser realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano diretamente ao Contratado, que ficará responsável pelo adimplemento dos valores devidos à subcontratada.

20.8.4. O Contratado, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

20.8.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

20.8.5. A empresa/consórcio contratado responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, garantindo, ainda, que eventuais questões contratuais com a subcontratada não alterem os prazos, métodos e resultados originalmente pactuados entre si e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

20.8.6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Até a data de assinatura do contrato a licitante adjudicatária desta licitação deverá prestar garantia de execução contratual em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, acrescida, se for o caso, de importância calculada na forma do § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzido pela Lei Federal nº 9.648/98. O seguro-garantia ou a carta de fiança deverão ser expedidos por seguradora/estabelecimento bancário com domicílio no Município de São Paulo.

21.2. Se a licitante prestar garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo deste edital.

21.3. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

21.4. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

21.5. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, devendo a licitante apresentar, no momento da assinatura da avença, carta de acordo com o Anexo “Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais”.

21.6. Sempre que o valor contratual for aumentado, bem como quando o prazo de execução for estendido, a empresa será convocada para reforçar a garantia no prazo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item anterior.

22. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

22.1. O Edital de Licitação poderá ser adquirido até o prazo estabelecido em seu preâmbulo, mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser efetuado por meio de recolhimento de guia própria, retirada no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

22.2. Quando do recebimento do CD-ROM contendo o Edital e Anexos desta licitação, a licitante deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões e/ou imperfeições no mesmo.

22.3. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, levantando todas as dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam elucidadas as pendências antes da apresentação dos envelopes.

23. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo com o disposto em Ordens de Execução de Serviços, onde constarão as especificações de serviços e respectivos prazos de execução, para cumprir as exigências do Termo de Referência.

23.2. Todos os serviços deverão ser executados em território nacional de forma a possibilitar a fiscalização por parte da Prefeitura ou seus prepostos.

23.3. Poderão ser realizados pagamentos por entregas parciais de produtos ou serviços, desde que previsto o fracionamento das atividades pertinentes à etapa no Termo de Referência, devendo a ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato fazer expressa menção à parcela a ser executada.

23.3.1. O prazo contratual para a produção do produto/serviço de cada etapa não será alterado pelo fracionamento previsto neste item, sendo os eventuais atrasos na entrega do produto final da etapa suscetíveis à aplicação de penalidades legal e contratualmente previstas, conforme o caso.

23.4. Os produtos e serviços entregues em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços deverão ser aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua avaliação e aprovação, sendo que esta aprovação é condição para a realização do pagamento.

23.4.1. Os produtos e serviços entregues somente serão considerados aceitos e aprovados se não houver recusa parcial de seu conteúdo.

23.5.. Ao término dos serviços, o objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

23.6. Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da nota fiscal/fatura da licitante e relatório das atividades realizadas no mês.

23.7. O prazo para pagamento pela Prefeitura será de 30 (trinta) a partir do adimplemento da ordem de serviço, e será feito por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A.

23.7.1. O prazo previsto neste item começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.

23.8. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. O índice utilizado será o índice de Consultoria, conforme o Decreto nº 25.236, de 29/12/87.

23.8.1. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R = Valor do reajuste.

P₀ = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 25.236, de 29/12/87, referente ao 12º mês contado a partir da data base da proposta.

I₀ = O mesmo índice, porém referente ao mês da data-limite da apresentação de propostas para participação no procedimento licitatório.

23.8.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data-limite para apresentação de propostas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 48.971/2007. O mês da data-limite será a data base da proposta.

23.8.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será

processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

23.8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

23.8.5. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei, neste Edital ou no Contrato, total ou parcialmente, autorizará a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano a proceder à aplicação das seguintes sanções, garantida prévia defesa, mantido o seu caráter não compensatório, na seguinte conformidade:

24.1.a) Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital equivalente a 10% sobre o valor contratual;

24.1.b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da etapa no caso de três ou mais recusas sucessivas do mesmo produto ou serviço;

24.1.c) Multa por descumprimento de cláusula contratual que não configure atraso no início de execução de etapa ou no término do prazo para entrega de produto/serviço: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa do contrato;

24.1.d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

24.1.e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

24.1.e.1) No caso de aplicação da sanção prevista neste item, estará a contratada sujeita às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. Independentemente da aplicação das penalidades arroladas no item anterior, fica a contratada sujeita às seguintes sanções por atraso no início da execução ou da entrega dos produtos/serviços de cada etapa:

24.2.a) Advertência;

24.2.b) Multa de mora de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

24.2.c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior, podendo o contrato ser rescindido;

24.2.c.1) Ocorrida a hipótese ensejadora da aplicação da penalidade prevista neste item, estará a contratada sujeita às sanções previstas no item 24.1.f.1.

24.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada podendo, ainda, ser utilizada a garantia prestada para tal finalidade.

25. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

25.1. A Garantia da Proposta de Preços das licitantes consideradas inabilitadas ou desclassificadas será restituída mediante solicitação feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após o julgamento de eventuais recursos.

25.2. A Garantia da Proposta de preços, das licitantes consideradas habilitadas e cujas propostas foram classificadas, será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

25.3. A Garantia da Proposta de preços da licitante vencedora será restituída mediante solicitação feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após a assinatura do contrato correspondente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, cabendo à Comissão Especial, ainda, definir a divisão interna de seus trabalhos, bem como a metodologia das reuniões e seus prazos.

26.2. As decisões da Comissão Especial de Licitação serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

26.3. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações dos representantes legais ou credenciados.

26.4. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.5. As retificações do presente Edital, por iniciativa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo que, caso interfiram na elaboração das propostas, poderão importar na reabertura do prazo para entrega das mesmas, a critério da Comissão Especial de Licitação.

26.5.1. Não será alterado o prazo final para entrega dos envelopes de habilitação e proposta caso, inquestionavelmente, a alteração não afete a formulação das propostas.

26.6. A participação na presente concorrência implicará a aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

26.7. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

26.8. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos e informações a respeito do Edital, protocolizando-se o competente requerimento no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no horário das 9 às 17 horas, até a data-limite estabelecida no preâmbulo deste edital.

26.8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano providenciará a resposta aos questionamentos entabulados acerca do Edital por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo até o 3º dia útil anterior à data de entrega das propostas. Serão afixadas no Quadro de Avisos do setor acima indicado, cópias das respostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a tais perguntas, sem identificação de sua autoria.

26.8.2. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, poderá modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

26.9. Em nenhuma hipótese serão respondidos questionamentos realizados via telefônica.

26.10. Tendo em vista a atualização do valor do orçamento de referência desta licitação, ficam os licitantes que já haviam realizado a caução da garantia da proposta de preços autorizados a complementar o referido instrumento, adotando-se o mesmo procedimento realizado para a caução principal.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 28 de outubro de 2.009.

José Fernando Ferreira Brega
Presidente da Comissão de Licitação